

Documento de informação sobre produtos de seguro

Companhia: METLIFE EUROPE d.a.c.
Sucursal em Portugal

Produto: Seguro Doenças Graves

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa, facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro. Nas Condições Gerais do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Doença do Ramo Não Vida, que garante os riscos abrangidos pela cobertura designada por Doenças Graves, na qual se incluem as doenças graves indicadas nas Condições Particulares da Apólice.



Que riscos são segurados?

- ✓ É efectuado o pagamento do Capital Seguro desde que seja diagnosticada uma das Doenças Graves que estejam indicadas nas Condições Particulares da Apólice;
- ✓ Está abrangido, pela cobertura de Doenças Graves, o diagnóstico das seguintes doenças, tais como definidas nas Condições Gerais:
 - ✓ Opção 3 Doenças:
 - Cancro
 - Acidente Vascular Cerebral
 - Enfarte do Miocárdio
 - ✓ Opção 7 Doenças:
 - Cancro
 - Acidente Vascular Cerebral
 - Enfarte do Miocárdio
 - Intervenção Cirúrgica a Válvula Cardíaca
 - Intervenção Cirúrgica da Artéria Aorta
 - Angioplastia Coronária
 - Revascularização Coronária

	Capital Seguro	Capital Seguro	Capital Seguro
Doenças Graves (3 Doenças)	35 000€	30 000€	20 000€
Doenças Graves (7 Doenças)	35 000€	30 000€	20 000€

- ✓ Adicionalmente, este produto inclui coberturas adicionais que poderá consultar, em detalhe, nas Condições Gerais do Seguro de Grupo de Assistência.



Que riscos não são segurados?

Apresentamos em seguida, algumas das exclusões deste produto, sendo que poderá consultar em detalhe, todas as exclusões nas Condições Gerais e Particulares:

- ✗ Alcoolismo, uso de estupefacientes ou medicamentos não prescritos e ainda, qualquer doença resultante do seu uso abusivo;
- ✗ Doenças Congénitas, diagnosticadas à nascença, ou Doenças Pré-existentes para as quais a Pessoa Segura recebe, recebeu ou foi aconselhado tratamento médico e que se manifestam, manifestaram ou foram contraídas e/ou tratadas antes da celebração do Seguro.

- ✗ Suicídio, ou tentativa de suicídio, bem como sinistros causados dolosamente pelo Tomador;
- ✗ Epilepsia, demência e doenças do foro psicopatológico;
- ✗ Nas seguintes Doenças Graves existem as seguintes exclusões:
 - **Cancro** – entre outros: tumores benignos, pré-malignos, cancro da pele, cancro da Próstata e cancro papilar da tiróide;
 - **Acidente Vascular Cerebral** – entre outros: Acidentes Isquémicos Transitórios ou doença vascular que afecte o olho ou nervo óptico;
 - **Intervenção Cirúrgica a uma Válvula Cardíaca ou à Artéria Aorta:** intervenções que não determinem a abertura da cavidade torácica ou abdominal (no caso da Aorta)



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Apenas será considerada nos casos em que o diagnóstico que determina a participação de sinistro por uma Pessoa Segura tem lugar pela primeira vez e exclusivamente durante o período de vigência da apólice;
- ! Não se encontrem internados em hospitais ou qualquer outra instituição de saúde, no momento da subscrição;
- ! Para efeitos de pagamento de capital seguro, será sempre tida em conta a primeira doença diagnosticada, não prevendo acumulações de várias doenças;
- ! A cobertura do contrato tem um período de carência de 6 meses.



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas vigoram em todo o mundo, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares.



Quais são as minhas obrigações?

- 1 - Cumprir com os requisitos de elegibilidade (por exemplo: ser residente em Portugal);
- 2 - Pagar o prémio com a periodicidade acordada;
- 3 - Comunicar prontamente à Seguradora qualquer alteração do seu domicílio;
- 4 - Em caso de sinistro, a Pessoa Segura/ Tomador deve tomar as devidas providências para evitar o agravamento da patologia declarada, num prazo máximo de 45 dias;
- 5 - Cumprir as prescrições médicas; sujeitar-se aos exames médicos requeridos pela Seguradora, nos termos previstos das Condições Gerais;
- 6 - Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador;
- 7 - Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.



Quando e como devo pagar?

O pagamento é efectuado com a periodicidade definida nas Condições Particulares e poderá ser realizado por cobrança, através de débito directo em conta ou outro meio de pagamento acordado com a Seguradora.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O contrato terá início na data convencionada nas Condições Particulares da Apólice. Caso o contrato seja celebrado à distância, a determinação da data de entrada em vigor do contrato é comunicada em momento anterior ao da vinculação;
- Sem prejuízo das causas de cessação legalmente previstas, todos os efeitos do contrato cessam:
 - No final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 65 anos de idade;
 - Após o pagamento de um sinistro ao abrigo da cobertura.



Como posso rescindir o contrato?

- Denúncia: poderá, a qualquer momento, denunciar o contrato, à Seguradora, mediante aviso prévio, por escrito, em suporte papel ou outro meio do qual fique registo em suporte duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de cessação pretendida;
- Livre Resolução: sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias subsequentes à data de recepção da apólice, comunicando-o à Seguradora, por escrito, em suporte de papel ou outro meio do qual fique registo em suporte duradouro;
- A resolução do contrato nos termos da livre resolução tem efeito retroactivo, tendo a Seguradora direito ao valor do prémio calculado pro rata temporis, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato e que a cobertura se tenha iniciado a pedido do Tomador do Seguro.